**MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 03/2025**

**PACAJUS/CE, 02 DE ABRIL DE 2025.**

À Sua Excelência a Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que "**AUTORIZA A LOTAÇÃO ESPECIAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS PARA ATUAÇÃO NO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DA RESPECTIVA COMARCA, BEM COMO NA 1ª E 2ª VARAS, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**".

A presente proposição visa legitimar e regulamentar uma prática administrativa já consolidada no âmbito do Município de Pacajus, que consiste na lotação de servidores municipais no Fórum da Justiça Estadual da Comarca local, garantindo a continuidade dos serviços jurisdicionais e, por conseguinte, o efetivo acesso à Justiça por parte da população Pacajuense.

Essa cooperação entre o Executivo Municipal e o Poder Judiciário Estadual sempre foi pautada pela solidariedade institucional e pela necessidade real de um funcionamento adequado das unidades judiciárias instaladas no Município. Tal prática, embora usual, carecia de normatização própria, distinta da cessão prevista no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, a qual exige, para sua configuração, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e prevê ônus diferenciado.

Com a criação de um regime excepcional e distinto, tendo como nomenclatura a denominação de "Lotação Especial", pretende-se permitir a permanência de servidores municipais no Fórum e nas Varas da Comarca de Pacajus com ônus para o Município, mesmo quando não investidos em cargos comissionados e função gratificada, de modo a atender ao interesse público, sem revogar ou alterar o disposto no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 01/2009.

Cientes da responsabilidade institucional que nos cabe na construção de uma sociedade mais justa e acessível, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em sessão ordinária, em regime de urgência, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração, e esperando sua aprovação.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura, reafirmando o compromisso deste Executivo com a promoção do acesso à Justiça e a cooperação entre os poderes públicos.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE ABRIL DE 2025**

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**AUTORIZA A LOTAÇÃO ESPECIAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS PARA ATUAÇÃO NO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DA RESPECTIVA COMARCA, BEM COMO NA 1ª E 2ª VARAS, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotar, em caráter excepcional, servidores públicos efetivos do Município de Pacajus no Fórum da Justiça Estadual da respectiva Comarca, inclusive na 1ª e 2ª Varas, para o exercício das funções e atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos.

**§1º**. A "Lotação Especial" de que trata o *caput* será realizada com ônus para o Município de Pacajus, que permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração e encargos funcionais do servidor.

**§2º**. O servidor efetivo, mesmo lotado no Fórum da Justiça Estadual, permanecerá vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e continuará figurando na folha de pagamento do respectivo órgão de origem.

**§3º**. A "Lotação Especial" de que trata esta Lei não depende do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

**Art. 2º** - A "Lotação Especial" estabelecida nesta Lei possui natureza excepcional e transitória, não se confundindo nem substituindo a cessão prevista no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, a qual permanece plenamente vigente.

**Art. 3º** - A efetivação da 'Lotação Especial" dependerá de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação formal do Poder Judiciário da Comarca de Pacajus.

**Art. 4º** - A autorização da "Lotação Especial" de que trata esta Lei está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, que poderá, a qualquer tempo, revogá-la, determinando o retorno do servidor ao órgão de origem.

**Art. 5º** - Esta Lei não revoga, nem altera, qualquer dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 01/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Pacajus), a qual permanece integralmente em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE ABRIL DE 2025**

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL